

10.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados, conforme abaixo:

Programa	1342 - Segurança pela Paz
Projeto/Atividade	12/4534 - Operacionalização da Gestão
Elemento de Despesa	44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Plano Interno	0000124534E
Fonte	0101000000 (Convênio nº 006/2014-MP/PA)

CLÁUSULA XII - DA VIGÊNCIA

12.1. Este Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação do Contrato, improrrogável.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão deste Contrato será feita:

12.1.1. Por parte da CONTRATANTE:

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: Seção de Compras e Contratos Administrativos

FONE/FAX: (91) 3277-5521;

E-MAIL: dalcontratos@gmail.com

12.1.2. Por parte da CONTRATADA:

GESTORES: **Coronel R/1 DÉLCIO MONTEIRO SAPPER;**

Tenente Coronel ROBERTS DA COSTA PEREIRA;

FONE: (35) 3629-9464

FAX: (35) 3623-7303

E-MAIL: rippel@imbel.gov.br

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1. É competente o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 11 de dezembro de 2014.

CONTRATANTE: DANIEL BORGES MENDES - Cel QOPM RG 11.902

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

CONTRATADA: INDUSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

ASSINA:

CEL EB R/1 DÉLCIO MONTEIRO SAPPER - RG nº 049855012-8 MD/EB

TEN CEL EB ROBERTS DA COSTA PEREIRA - RG nº 020023624-8 MD/EB

TESTEMUNHA 1

Nome:

CPF/MF:

RG:

TESTEMUNHA 2

Nome:

CPF/MF:

RG:

Protocolo 781591

CONTRATO ADM. Nº 052/14-PMPA

AQUISIÇÃO DE RAÇÕES CANINAS PARA OS SEMOVENTES PERTENCENTES À CARGA DA PMPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA PURINORTE Ltda, CONFORME ABAIXO SE ESTABELECE.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, a **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA)**, sediada na avenida Av. Almirante Barroso nº 2.531 (entrada pela Av. Dr. Freitas) Bairro: MARCO, CEP. 66.093-034, Cidade de Belém, Estado do Pará, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato, representada por seu Comandante Geral, **CEL QOPM DANIEL BORGES MENDES**, brasileiro, oficial de Polícia Militar, portador da carteira de identidade RG 11.902 (PMPA), CPF nº 174.567.892-15, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como CONTRATADA, a empresa **PURINORTE Ltda**, estabelecida na Rodovia BR - 316 Km. 12 nº. 3.700, Bairro Centro CEP 67.200-000, cidade Marituba, Inscrição estadual nº 15.186.523-0 inscrita no CNPJ sob o nº 00.970.448/0001-38, neste ato representada pelo Sr. Altair Burlamaqui de Souza Martins, RG 2471064 SSP/RS, CPF nº 606.866.852-53, tem ajustado o presente Contrato para fins de **AQUISIÇÃO DE RAÇÕES CANINAS**, integrante do Processo nº 010 - CPL/PMPA e no Termo de Referência (anexo), mediante as condições constantes nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Aquisição de Rações caninas, para os semoventes pertencentes à carga da Polícia Militar do Pará.

CLÁUSULA II - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES.

Conforme as condições e especificações descritas no item 3 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA III- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Polícia Militar do Pará, especialmente designado para esse fim, observando o seguinte:

3.1.1. O fiscal designado pela PMPA anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, inclusive quanto à observância das obrigações da CONTRATADA, do prazo de vigência e dos pagamentos efetuados pela PMPA, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

3.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas à Diretoria de Apoio Logístico, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.

3.1.3. A existência da fiscalização da PMPA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por ocasião do cumprimento do objeto deste contrato, inclusive perante terceiros.

3.1.4. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

4.2. Entregar os objetos em conformidade com as especificações técnicas nas quantidades definidas na Cláusula II, após o recebimento da requisição das Organizações Policiais Militares - OPM's;

4.3. Substituir o produto em desconformidades no prazo descrito no subitem 4.2.1 do Termo de Referência.

4.4. Efetuar a entrega do objeto contratado e emitir Notas Fiscais, em nome da CONTRATANTE, de acordo com o prazo, quantidades, especificações técnicas e endereços constantes no Termo de Referência, bem como nos prazos, forma e locais de entrega descritos no item 5 do Termo de Referência (Anexo 1).

4.5. Emitir Nota(s) Fiscal(is) dos materiais efetivamente fornecidos, apresentando-a(s) à CONTRATANTE, bem como discriminar na mesma o local de entrega, o número deste Instrumento, da Carta de solicitação e o objeto, de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

4.6. Retirar das instalações da CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação, o pedido recusado.

4.7. Efetuar a entrega do material nos locais, prazos e quantidades determinadas, devidamente protegidas e embaladas contra danos de transporte e manuseio, sem ônus de frete para a CONTRATANTE, e acompanhadas do respectivo documento fiscal.

4.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro da vigência do Instrumento Contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Analisar a conformidade dos materiais entregues, emitir o RELATÓRIO TÉCNICO com o resultado da análise e comunicar o resultado formalmente à CONTRATADA.

5.2. Receber o pedido entregue, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5.2.1. Verificar, por amostragem, se o produto atende totalmente a especificação técnica, na forma do disposto na Cláusula II e no Termo de Referência.

5.2.2. Recusar o pedido, caso o mesmo apresente desconformidade, na forma estabelecida no Termo de referência.

5.2.3. Comunicar à CONTRATADA, na forma estabelecida no Termo de Referência, acerca da RECUSA do pedido.

5.2.4. Comunicar à CONTRATADA, na forma no Termo de Referência, acerca do prazo para reapresentação dos materiais que apresentaram desconformidade.

5.3. Comunicar à CONTRATADA, que o pedido RECUSADO deverá ser retirado das instalações da CONTRATANTE no prazo definido na Cláusula IV e item 4.6 deste instrumento.

5.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido no subitem 7.1. deste Contrato.

5.5. Fiscalizar a execução deste Instrumento, verificando a conformidade com a especificação técnica e demais condições deste Instrumento, e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento contratual.

5.6. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira no fornecimento do produto, objeto do Contrato.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Não havendo expediente na CONTRATANTE no dia da entrega do material, do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

6.2. O material rejeitado/recusado será considerado como não entregue.

6.3. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por

desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA VII - DO VALOR E DOS PREÇOS

7.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 54.314,40 (cinquenta e quatro mil, trezentos e quatorze reais e quarenta centavos), conforme o seguinte:

Item	Código do SIMAS	Especificações do Item	Unid.	Qtd.	Marca/Fabricante	Preço		
						Und	Total	
1	032800-6	RAÇÃO CANINA ADULTO conforme item 4 do Termo de Referência ENTREGA PREVISTA NA CIDADE DE BELÉM.	KG	6.405 kg	INVIVO Nutrição e Saúde Animal Ltda	R\$ 8,48	R\$ 54.314,40	
TOTAL							R\$	R\$ 54.314,40

7.2. No preço do material a ser adquirido estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro, seguros, frete, embalagens e quaisquer outros obrigatórios ou necessários a sua composição.

7.3. O preço é fixo e irredutível durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras a serem definidas à época.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente à Contratada até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação, na Diretoria de Apoio Logístico, da respectiva Nota Fiscal do fornecimento do material no mês anterior, junto ao qual deverão estar anexadas as requisições efetuadas pela PMPA, devendo a Contratada dar entrada com as Notas Fiscais e seus anexos até o segundo dia útil de cada mês, a fim de que as mesmas possam ser aceitas e atestadas pelo respectivo fiscal do Contrato até dois dias úteis após esta apresentação.

8.1.1. O pagamento acima referenciado será creditado em favor do devido fornecedor, através de ordem Bancária, a princípio no Banco do Estado do Pará / BANPAR, de acordo com o Decreto Estadual nº 877/08 e Instrução Normativa nº 018/08 - SEFA-PA, deixando bem claro que a CONTRATADA os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.1.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos, se exigidos pela CONTRATANTE:

a) Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada;

b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quituação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal), Estadual e Municipal.

8.1.3. A não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

8.1.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

8.1.5. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência ao INSS no caso da CND, à Caixa Econômica Federal no caso do CRF e à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

8.1.6. Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no subitem 7.1. deste Contrato.

8.1.7. O(s) pagamento(s) será(m) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

NOME DO BANCO:	BANPAR
CODIGO AGENCIA:	44
Nº DA CONTA:	300.027-3

8.1.8. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.